



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-069/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 069/2022 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 1844/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200081A



De: Ana Lúcia da Costa Negreiros
Respondendo pela Chefia de Gabinete da Presidência da Fundação CASA

Para: Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 69/2022
Autoria: Deputado Douglas Garcia
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 69 de 2022, solicitando informações acerca do uso da farda padrão e formal na Fundação CASA de Ribeirão Preto.

QUESTIONAMENTO E JUSTIFICATIVA:

O uso da farda padrão e formal que os agentes utilizam na unidade foi proibido? Se sim, quais são os motivos específicos, dados oficiais e estatísticos que fundamentam e justificam esta decisão?

R. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente tem a missão primordial de executar as medidas socioeducativas impostas pelo Poder Judiciário ao adolescente infrator, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Por serem pessoas em desenvolvimento e destinatárias de proteção integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,



além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De igual modo, ao dispor sobre os direitos fundamentais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17), bem como é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18).

Ainda, a finalidade precípua da medida socioeducativa é a (re)educação social do adolescente, a fim de manter, fortalecer, recuperar ou construir, conforme o caso, os vínculos familiares e comunitários.

Ante a referida finalidade e em observância ao previsto na legislação de regência, esta Fundação não possui fardamento formal e/ou uniformes instituídos para uso dos Agentes de Apoio Socioeducativo.

Isso porque o uso de uniforme com o brasão do Estado e a palavra "agente" pelos agentes de apoio socioeducativo, por exemplo, não é adequado nos centros de atendimento desta Fundação, tendo em vista à alusão a agentes penitenciários que referida vestimenta traz, descaracterizando o caráter socioeducativo da medida de internação, violando, ainda que indiretamente, o supracitado art. 17 do ECA.

Os Agentes de Apoio Socioeducativo atuam no papel de referência de adolescente, formando vínculos positivos, possibilitando a garantia de um ambiente tranquilo e produtivo com caráter pedagógico e protetivo.

Destaca-se que desde 2010, com a edição do Caderno de Conceitos, Diretrizes e Procedimentos da Superintendência de Segurança é vedado o uso de vestimentas similares às utilizadas nas atividades militares ou policiais, com intuito de evitar discórdias e instigação ao ambiente socioeducativo.



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Por fim, a Portaria Normativa nº 315/2018, que aprova as "normas técnicas de segurança", também veda "o uso de camisetas com logomarcas, símbolos de forças de segurança, brasão do estado, tendo em vista a natureza socioeducativa do atendimento" (art. 16, § 2º).

Ana Lúcia da Costa Negreiros
Respondendo pela Chefia de Gabinete

Acolho.

Encaminhe-se ao SIALE.


Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania

